



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

095/2023

PROJETO DE LEI Nº

064/2023

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1105/2023

Santiago, RS, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 064/2023, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1954

Em 09 / 10 / 2023

Às 11 hs 23 m

Rod

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica alterado o “Anexo I”, na Lei Municipal nº 88/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo: Auditor Fiscal Tributário

Padrão: 6

Grau de escolaridade para provimento: Curso superior completo, com registro no Conselho correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ou ciências contábeis, ou administração, ou economia, ou gestão pública. [...]"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 064/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a autorização para inserir a possibilidade de que profissionais com ensino superior em Gestão Pública possam concorrer ao cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário no Município de Santiago/RS.

A grade curricular do curso supramencionado apresenta compatibilidade com as funções a serem desempenhadas no exercício da atividade de Auditor Fiscal Tributário, sendo que, inclusive, os egressos do curso também possuem registro profissional no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração.

Dessa forma, a alteração que se busca vai ao encontro do texto trazido pelo Ofício Circular DCF nº 15/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, o qual recomenda “que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal